



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2024

Publicado por afixação em local público  
de costumes em 09/04/24

  
Secretaria de Administração.

**Regulamenta a realização de serviço voluntário no âmbito do Poder Legislativo Municipal.**

**JOSÉ CARLOS BATISTA** - Presidente do Poder Legislativo de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes confere a Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42, VIII, "g" c/c o art. 132 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itiquira-MT;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13, III da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT; e

**CONSIDERANDO** o disposto Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o serviço voluntário no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT, com o objetivo de estimular a consciência da responsabilidade social, a solidariedade, a cooperação e os deveres cívicos.

**Art. 2º** - Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Poder Legislativo Municipal de Itiquira-MT, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos ou de assistência social.

**Parágrafo único.** Os serviços prestados com base neste Decreto Legislativo não se confundem com as atividades desenvolvidas em programa de estágio, ficando vedada a emissão de certificados desta natureza.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**Art. 3º** - O prestador de serviço voluntário não perceberá auxílio-alimentação, auxílio transporte, salário-família ou quaisquer outros benefícios concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o prestador poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 4º** - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e o prestador do serviço voluntário.

**§ 1º.** Os dias e horários da prestação do serviço voluntário acertado entre as partes, o plano detalhado de atribuições, as proibições e os deveres inerentes à atividade constarão do Termo de Adesão.

**§ 2º.** A jornada semanal do prestador de serviço voluntário será de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 30 (trinta) horas.

**§ 3º.** A prestação do serviço voluntário ocorrerá no horário de expediente da respectiva da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Poderão ser admitidos como prestadores de serviço voluntário quaisquer cidadãos que atendam os seguintes requisitos:

- I – ter idade mínima de dezoito anos;
- II – ter o ensino fundamental completo;
- III – estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- IV – estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V – aptidão física e mental.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**Parágrafo único.** Poderão ser solicitados aos candidatos interessados outros documentos que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

**Art. 6º** - A cadastramento dos interessados será realizado perante a Assessoria de RH e Departamento de Pessoal, que manterá registro atualizado dos candidatos e dos voluntários em exercício.

§ 1º Para formalizar a inscrição, o interessado deverá apresentar os documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos no arts. 5º, bem como a documentação definida no art. 7º do Decreto Legislativo nº 007/2022, com as devidas adequações.

§ 2º Os candidatos interessados serão convocados para participar de entrevista pessoal e análise curricular, sendo a seleção e a admissão baseadas em critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

**Art. 7º** As unidades administrativas interessadas em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à Secretaria de Administração, por formulário, com indicação detalhada das atividades a serem desenvolvidas e do número necessário de vagas a serem preenchidas.

§ 1º. A qualquer tempo, a Câmara Municipal de Itiquira-MT poderá contar com o número máximo de 5 (cinco) servidores voluntários.

§ 2º. A área de conhecimento, o grau de instrução e o interesse do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que atuará.

§ 3º. Somente os Vereadores ou a Secretaria de Administração poderão solicitar o serviço voluntário.

§ 4º. A Assessoria de RH e Departamento de Pessoal supervisionará a atuação dos prestadores de serviço voluntário.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**§ 5º.** O voluntário não poderá ser lotado para atuar sob a chefia de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 8.** O cumprimento da jornada do serviço voluntário será apurado por meio de folha de frequência ou ponto eletrônico.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada por 2 (duas) semanas consecutivas ou 4 (quatro) interpoladas, no prazo de 12 (doze) meses, será considerada abandono do serviço e ensejará a automática rescisão do Termo de Adesão.

**Art. 9.** As partes estabelecerão o prazo de duração da prestação do serviço voluntário, limitado ao máximo de 2 (dois) anos.

**§ 1º.** As partes poderão, a qualquer tempo, solicitar a rescisão unilateral do Termo de Adesão.

**§ 2º.** A prorrogação do Termo de Adesão deverá observar o prazo estabelecido no caput deste artigo.

**§ 3º.** A designação e a dispensa do prestador de serviço voluntário serão publicadas na imprensa oficial do Órgão.

**Art. 10.** Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

I – identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste Órgão;

II – receber qualquer vantagem econômica pela prestação do serviço voluntário;

III – retirar da sede da Câmara Municipal, sem expressa autorização, documentos, dados, informações, desenhos, plantas, fotografias ou qualquer outro material, em papel ou sob a forma digital, incluído envio por e-mail ou outras formas de transmissão de dados;



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

IV – ausentar-se do local de serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata;

V – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao serviço voluntário;

VI – exercer atividades que sejam incompatíveis com o proposto no plano de trabalho;

VII - transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa vinculada ao órgão, dinheiro ou títulos de crédito;

VIII – executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa vinculada ao órgão;

IX – proceder de forma desidiosa;

X – Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

XI - Coagir ou aliciar servidores no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

XII - Valer-se do cargo para lograr benefício pessoal de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIII - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

**Art. 11.** São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do Termo de Adesão:

I – cumprir as orientações e determinações do responsável pela supervisão de seu trabalho, executando fielmente as atribuições constantes do Termo de Adesão;

II – manter conduta compatível com a moralidade administrativa e com o decoro da Instituição;

III – guardar sigilo sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha tomado conhecimento em razão do seu trabalho;

IV – tratar com respeito e urbanidade as pessoas;



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

- V – observar as normas legais e regulamentares;
- VI – ser assíduo e pontual, justificando eventuais ausências e atrasos;
- VII – economizar e zelar pelos recursos que lhe forem disponibilizados para o trabalho;
- VIII – atuar com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos; e
- X – ressarcir os danos que causar, por culpa ou dolo, decorrentes da execução das atividades do serviço voluntário.

**Art. 12.** O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil, administrativa e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 13.** Mediante requerimento do interessado, será emitido, ao término da vigência do Termo de Adesão, declaração de prestação de serviço voluntário pela Assessoria de RH e Departamento de Pessoal.

**Art. 14.** Compete ao Gabinete da Presidência, com o eventual auxílio da Assessoria Jurídica, dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto Legislativo.

**Art. 15 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itiquira-MT, 05 de fevereiro 2024.

  
**José Carlos Batista**

Presidente

Gestão Biênio: 2023-2024

**Ademir Dal Berti**

1º Secretário



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - \_\_\_\_\_, matrícula funcional nº \_\_\_\_ e o(a) **VOLUNTÁRIO(A)** \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, resolvem, com fundamento no Decreto Legislativo nº 003/2024 e com base nas disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, firmar o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, nos termos a seguir propostos.

**Cláusula Primeira – O(A) VOLUNTÁRIO(A)** desempenhará as atividade análogas ao Cargo de \_\_\_\_\_, cujas atribuições correspondem a \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – O(A) VOLUNTÁRIO(A)** desempenhará as atividades na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (máximo de 2 anos, incluídas eventuais prorrogações), no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, com periodicidade diária, observada a jornada semanal mínima de 5 (cinco) horas e máxima 30 (trinta) horas.

**Cláusula Terceira – O(A) VOLUNTÁRIO(A)** desempenhará as atividades sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista,



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

previdenciária ou afim, com objetivos estritamente cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos ou de assistência social.

**Parágrafo Único. O(A) VOLUNTÁRIO(A)** não perceberá auxílio-alimentação, auxílio transporte, salário-família ou quaisquer outros benefícios concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

**Cláusula Quarta – O(A) VOLUNTÁRIO(A)** deverá se atentar às condutas vedadas ao serviço voluntário, bem como aos seus deveres, dispostos respectivamente nos artigos 10 e 11 do Decreto Legislativo nº 003/2024.

**Cláusula Quinta –** O presente Termo poderá ser encerrado antecipadamente por qualquer motivo, desde que a intenção seja informada por uma das partes à outra com antecedência de 7 (sete) dias.

**Cláusula Sexta –** O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil, administrativa e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor, cujo extrato será devidamente publicado na imprensa oficial do Órgão.

Itiquira-MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Vereador/ Presidente \_\_\_\_\_

Gestão \_\_\_\_\_





# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

FULANO DE TAL

VOLUNTÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 012/2024**

**Dispõe sobre a nomeação de Assessor Legislativo Geral e dá outras providências.**

**Jose Carlos Batista**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- NOMEAR, ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA LINHARES**, para ocupar o cargo de **ASSESSORA LEGISLATIVO GERAL**, a partir de **06 de fevereiro de 2024**.

**Art. 2º-** Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 45, inciso II, alínea "b", são atribuições da **ASSESSORIA LEGISLATIVA GERAL**: Auxiliar na elaboração e exame prévio nos projetos de Lei, também no tocante às justificativas de veto, sanção, decretos, regulamentos, bem como todos os procedimentos técnicos necessários para a feitura de leis e atos normativos de toda a espécie. Auxiliar os trabalhos precípuos do Plenário e das Comissões. Atentar em todo o caso para o estrito cumprimento da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo. Primar pelo princípio da legitimidade, e publicidade das leis e atos normativos, atuando sempre com a orientação da Assessoria Jurídica.

**Art. 3º-** A remuneração bruta do servidor será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 12 c/c anexo III, e alterações posteriores, totalizando a importância de R\$ 3.907,74 (três mil, novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 4º-** Conforme dispõe a Lei Municipal 1186/2022, artigo 48, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal.

**Art. 5º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 05 de fevereiro de 2024

**Jose Carlos Batista**

Presidente

Gestão 2023-2024

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 011/2024**

**Retifica e reedita a Portaria Legislativa nº 010/2024, que dispõe sobre retificação na data de exoneração de servidor comissionado, dá outras providências.**

**Jose Carlos Batista**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

**Considerando** equívoco na data de exoneração de servidor, citado na portaria legislativa 010/2024,

**RESOLVE:**

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando ter a seguinte redação:

**Art. 1º - EXONERAR o servidor LUIZ ANGELO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 454, ocupante do cargo em comissão de **Assessor legislativo geral**, a partir de **05/02/2024**.

**Art.2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 05 de fevereiro de 2024

**Jose Carlos Batista**

Presidente

Gestão 2023-2024

**CAMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2024**

**Regulamenta a realização de serviço voluntário no âmbito do Poder Legislativo Municipal.**

**JOSÉ CARLOS BATISTA** - Presidente do Poder Legislativo de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes confere a Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42, VIII, "g" c/c o art. 132 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itiquira-MT;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13, III da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT; e

**CONSIDERANDO** o disposto Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Este Decreto regulamenta o serviço voluntário no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT, com o objetivo de estimular a consciência da responsabilidade social, a solidariedade, a cooperação e os deveres cívicos.**

**Art. 2º -** Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Poder Legislativo Municipal de Itiquira-MT, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos ou de assistência social.

**Parágrafo único. Os serviços prestados com base neste Decreto Legislativo não se confundem com as atividades desenvolvidas em programa de estágio, ficando vedada a emissão de certificados desta natureza.**

**Art. 3º - O prestador de serviço voluntário não perceberá auxílio-alimentação, auxílio transporte, salário-família ou quaisquer outros benefícios concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores da Câmara Municipal de Itiquira-MT.**

**Parágrafo único. Excepcionalmente, o prestador poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.**

**Art. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e o prestador do serviço voluntário.**

**§ 1º. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário acertado entre as partes, o plano detalhado de atribuições, as proibições e os deveres inerentes à atividade constarão do Termo de Adesão.**

**§ 2º. A jornada semanal do prestador de serviço voluntário será de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 30 (trinta) horas.**

**§ 3º. A prestação do serviço voluntário ocorrerá no horário de expediente da respectiva da Câmara Municipal.**

**Art. 5º - Poderão ser admitidos como prestadores de serviço voluntário quaisquer cidadãos que atendam os seguintes requisitos:**

I – ter idade mínima de dezoito anos;

II – ter o ensino fundamental completo;

III – estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;

IV – estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – aptidão física e mental.

**Parágrafo único.** Poderão ser solicitados aos candidatos interessados outros documentos que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

**Art. 6º - A cadastramento dos interessados será realizado perante a Assessoria de RH e Departamento de Pessoal, que manterá registro atualizado dos candidatos e dos voluntários em exercício.**

§ 1º Para formalizar a inscrição, o interessado deverá apresentar os documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos no arts. 5º, bem como a documentação definida no art. 7º do Decreto Legislativo nº 007/2022, com as devidas adequações.

§ 2º Os candidatos interessados serão convocados para participar de entrevista pessoal e análise curricular, sendo a seleção e a admissão baseadas em critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

**Art. 7º** As unidades administrativas interessadas em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à Secretaria de Administração, por formulário, com indicação detalhada das atividades a serem desenvolvidas e do número necessário de vagas a serem preenchidas.

§ 1º. A qualquer tempo, a Câmara Municipal de Itiquira-MT poderá contar com o número máximo de 5 (cinco) servidores voluntários.

§ 2º. A área de conhecimento, o grau de instrução e o interesse do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que atuará.

§ 3º. Somente os Vereadores ou a Secretaria de Administração poderão solicitar o serviço voluntário.

§ 4º. A Assessoria de RH e Departamento de Pessoal supervisionará a atuação dos prestadores de serviço voluntário.

§ 5º. O voluntário não poderá ser lotado para atuar sob a chefia de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 8.** O cumprimento da jornada do serviço voluntário será apurado por meio de folha de frequência ou ponto eletrônico.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada por 2 (duas) semanas consecutivas ou 4 (quatro) interpoladas, no prazo de 12 (doze) meses, será considerada abandono do serviço e ensejará a automática rescisão do Termo de Adesão.

**Art. 9.** As partes estabelecerão o prazo de duração da prestação do serviço voluntário, limitado ao máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º. As partes poderão, a qualquer tempo, solicitar a rescisão unilateral do Termo de Adesão.

§ 2º. A prorrogação do Termo de Adesão deverá observar o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º. A designação e a dispensa do prestador de serviço voluntário serão publicadas na imprensa oficial do Órgão.

**Art. 10.** Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

I – identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste Órgão;

II – receber qualquer vantagem econômica pela prestação do serviço voluntário;

III – retirar da sede da Câmara Municipal, sem expressa autorização, documentos, dados, informações, desenhos, plantas, fotografias ou qualquer outro material, em papel ou sob a forma digital, incluído envio por e-mail ou outras formas de transmissão de dados;

IV – ausentar-se do local de serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata;

V – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao serviço voluntário;

VI – exercer atividades que sejam incompatíveis com o proposto no plano de trabalho;

VII - transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa vinculada ao órgão, dinheiro ou títulos de crédito;

VIII – executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa vinculada ao órgão;

IX – proceder de forma desidiosa;

X – Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

XI - Coagir ou aliciar servidores no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

XII - Valer-se do cargo para lograr benefício pessoal de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIII - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

**Art. 11.** São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do Termo de Adesão:

I – cumprir as orientações e determinações do responsável pela supervisão de seu trabalho, executando fielmente as atribuições constantes do Termo de Adesão;

II – manter conduta compatível com a moralidade administrativa e com o decoro da Instituição;

III – guardar sigilo sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha tomado conhecimento em razão do seu trabalho;

IV – tratar com respeito e urbanidade as pessoas;

V – observar as normas legais e regulamentares;

VI – ser assíduo e pontual, justificando eventuais ausências e atrasos;

VII – economizar e zelar pelos recursos que lhe forem disponibilizados para o trabalho;

VIII – atuar com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos; e

X – ressarcir os danos que causar, por culpa ou dolo, decorrentes da execução das atividades do serviço voluntário.

**Art. 12.** O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil, administrativa e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 13.** Mediante requerimento do interessado, será emitido, ao término da vigência do Termo de Adesão, declaração de prestação de serviço voluntário pela Assessoria de RH e Departamento de Pessoal.

**Art. 14.** Compete ao Gabinete da Presidência, com o eventual auxílio da Assessoria Jurídica, dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto Legislativo.

**Art. 15 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itiquira-MT, 05 de fevereiro 2024.

**José Carlos Batista**

Presidente **Ademir Dal Berti**

Gestão Biênio: 2023-2024 1º Secretário

**ANEXO I****TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - \_\_\_\_\_, matrícula funcional n.º \_\_\_\_ e o(a) **VOLUNTÁRIO(A)** \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, resolvem, com fundamento no Decreto Legislativo n.º 003/2024 e com base nas disposições da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, firmar o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, nos termos a seguir propostos.

**Cláusula Primeira – O(A) VOLUNTÁRIO(A)** desempenhará as atividades análogas ao Cargo de \_\_\_\_\_, cujas atribuições correspondem a \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – O(A) VOLUNTÁRIO(A)** desempenhará as atividades na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (máximo de 2 anos, incluídas eventuais prorrogações), no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, com periodicidade diária, observada a jornada semanal mínima de 5 (cinco) horas e máxima 30 (trinta) horas.

**Cláusula Terceira – O(A) VOLUNTÁRIO(A)** desempenhará as atividades sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com objetivos estritamente cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos ou de assistência social.

**Parágrafo Único. O(A) VOLUNTÁRIO(A)** não perceberá auxílio-alimentação, auxílio transporte, salário-família ou quaisquer outros benefícios concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

**Cláusula Quarta – O(A) VOLUNTÁRIO(A)** deverá se atentar às condutas vedadas ao serviço voluntário, bem como aos seus deveres, dispostos respectivamente nos artigos 10 e 11 do Decreto Legislativo n.º 003/2024.

**Cláusula Quinta – O presente Termo poderá ser encerrado antecipadamente por qualquer motivo, desde que a intenção seja informada por uma das partes à outra com antecedência de 7 (sete) dias.**

**Cláusula Sexta – O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil, administrativa e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.**

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor, cujo extrato será devidamente publicado na imprensa oficial do Órgão.

Itiquira-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Vereador/ Presidente \_\_\_\_\_

Gestão \_\_\_\_\_

FULANO DE TAL

VOLUNTÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

**PROCURADORIA JURIDICA  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 013, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 013, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

*“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto N°. 013/2023 de 26 de janeiro de 2023 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

**CONSIDERANDO** a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar n° 027, do procedimento supracitado;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**;

**CONSIDERANDO** que os servidores devidamente nominados abaixo encontram-se em gozo de licenças e/ou atestados médicos, havendo a necessidade de substituições;

**CONSIDERANDO**, que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura n° 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

**CONSIDERANDO**, ainda, que houve a desistência de candidatos classificados e anteriormente convocados, conforme termo de desistência.

**CONVOCA:**

**Art. 1º** - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

**Art. 2º** - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	EM SUBSTITUIÇÃO
JOLISA OLIVEIRA DE ANDRADE	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	11 COLOCADO CLASSIFICADO	ANTE A DESISTÊNCIA DA 07ª CANDIDATA CONVOCADA, CONFORME TERMO DE DESISTÊNCIA
MARCILENE FERREIRA MAXIMINO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS	7º COLOCADO CLASSIFICADO	ANTE A DESISTÊNCIA DA 04ª CANDIDATA CONVOCADA, CONFORME TERMO DE DESISTÊNCIA
SINÉRIA MELANIA DE MATOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS	8º COLOCADO CLASSIFICADO	ANTE A DESISTÊNCIA DA 06ª CANDIDATA CONVOCADA, CONFORME TERMO DE DESISTÊNCIA

**Art. 3º** - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal